



Comunicamos a decisão (ões) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), julgado(s) na Primeira CD deste TJD no dia 15 de agosto:

- 1) Processo Nº 029/2017 – INDICIADO- Felipe Leite Nascimento (Atl. junior. Santa Maria) TIPIFICAÇÃO: Art. 254, § 1º, II, do CBJD

Auditor Relator: Dr. Macedo.

RESULTADO: “Proclamação do resultado: por maioria, julga procedente a denuncia, desclassifica o art 254, §1º, II, para o tipo captulado no art. 250 do CBJD, aplicando a pena de 02 partidas de suspensão, com beneficio do art. 182 reduzindo para 01 partida de suspensão. Votos vencidos do Relator Dr. Macedo e do Presidente que votaram art 254, §1º, II, do CBJD, aplicando a pena de 02 partidas de suspensão, com beneficio do art. 182 reduzindo para 01 partida de suspensão. Não houve solicitação de acórdão.”

- 2) Processo Nº 031/2017– Davi Naziozeno de Melo (Atl. Juvenil. Legião) TIPIFICAÇÃO: Art. 258, § 2º, II, do CBJD.

Auditor Relator: Dr. Edvaldo Brasileiro.

RESULTADO: “por maioria, julga procedente a denuncia, no tipo do art 258, §2º, II, aplicando a pena de 02 partidas de suspensão, com beneficio do art. 182 reduzindo para 01 partida de suspensão. Vencidos os votos divergentes do Dr. Fernando e Dr. Marcondes que aplicavam pena de 04 jogos, reduzido para 02 com base no art. 182 do CBJD. Não houve solicitação de acórdão..”

- 3) Processo Nº 033/2017 – INDICIADO: Luander Paz Rodrigues (Atl. Junior Legião) Legião Futebol Clube TIPIFICAÇÃO: Art. 250, § 1º, II, do CBJD. Art. 191, III, do CBJD.

Auditor Relator: Dr. Dário.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

**RESULTADO: “por unanimidade, julga procedente a denuncia, , quanto ao atleta Luander Paz Rodrigues (Atl. Junior Legião) tipificada no art. 250, §1º, II, do CBJD, aplicando a pena de 02 jogos de suspensão. Reduzindo para 01 partida com base no art. 182 do CBJD. Quanto ao Clube desclassifica do art. 191, III, do CBJD, para o Art. 206 do CBJD e aplica multa de 200 reais por cada minuto de atraso, no importe total de R\$ 5.600,00, reduzida para R\$ 2.800,00 em face do art. 182 do CBJD. fixando prazo de 07 dias para comprovar nos autos o cumprimento da pena, sob pena de incorrer nas penas do art. 223 do CBJD, não cumprindo certifique os autos a secretaria e encaminhe à Procuradoria. Não foi solicitado acordo.”**

**4) Processo Nº 035/2017 – INDICIADO: Silvandro Cordeiro Rita (Preparador Físico Sobradinho). TIPIFICAÇÃO: Art. 243-F, § 1º, do CBJD.**

**Auditor Relator: Dr. Dário.**

**RESULTADO: “por unanimidade, julga procedente a denuncia, quanto ao preparador físico Silvandro Cordeiro Rita, condena com base no Art. 258, 03 partidas, no art. 243-F, §1º, do CBJD, aplicando a pena de 03 jogos de suspensão e multa de R\$ 5.000,00. Na forma do 184 do CBJD. Fixando prazo de 07 dias para comprovar nos autos o cumprimento da pena, sob pena de incorrer nas penas do art. 223 do CBJD, não cumprindo certifique os autos a secretaria e encaminhe à Procuradoria. Não foi solicitado acordo.”**

Brasília 15 de agosto de 2017.

  
BEN HUR FERREIRA CAMPOS  
SECRETÁRIO DO TJD/DF